



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

PORTARIA INEA/RJ/ PRES Nº. 23 DE 16 DE MARÇO DE 2009

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NATURAL, EM CARATER PROVISÓRIO, A RPPN “ESTELA”, SITUADA NO MUNICIPIO DE PARACAMBI – RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art.21 da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,
- o Decreto Estadual nº. 40.909 de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reserva do Patrimônio Natural – RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do Estado do Rio de Janeiro,
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA nº. 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado, e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo IEF/RJ nº. E 07/301.652/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, área de 3,17 hectares, de propriedade da Sra. Maria Estela da Costa Leitão, que integra o imóvel denominado Sítio da Serra, localizado no Município de Paracambi, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Paracambi/RJ – matrícula/registro: 2.280, Livro 02.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade do Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº.40.909/2007.

Art. 2º - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo nº. E-07/301652/2008.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº. 9.985/2000, no Decreto Estadual nº. 40.909/2007 e na Resolução SEA nº. 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2009

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicada no DOERJ de 06.04.2009
Republicado em 16.04.09